



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 90/2.010

da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E

ATIVIDADES PRIVADAS.


AO PROJETO DE LEI Nº 32/2.010, que
“DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS
NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA PENALIDADES PELO NÃO
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, por seus membros afinal assinados, tendo
analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 32/2.010, de autoria do Nobre
Vereador João Flávio Marin Salmeirão, que “DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, DETERMINA PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, à luz dos dispositivos
regentes e sob os aspectos de sua competência, conclui favoravelmente à aprovação da
matéria, sugerindo a medida ao Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 16 de abril de 2.010.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:


PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
PRESIDENTE.


EUCIDES VIEIRA,
MEMBRO.


VALDEMIR FREDERICO,
MEMBRO.